



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro - fone (086) 3537-1186
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail: prefeitura@eliseumartins@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS



PORTARIA /GAB/PREF. Nº 026/2019

Eliseu Martins-PI, 05 de setembro de 2019.


O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Eliseu Martins-PI.

RESOLVE:

I – Nomear cumulativamente, **RICARDO GUIMARÃES DE ARAÚJO**, portador do CPF 624.503.953-34, para exercer temporariamente a função de Secretário Municipal de Administração e Planejamento do Município de Eliseu Martins – PI.

II – Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE


Marcos Aurélio Guimarães de Araújo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS



Portaria nº 27/2019

Eliseu Martins/PI, 05 de setembro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 329, de 23/12/2014 e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 26/2019, de 16/07/2019, e conforme preceitua o 18, I, a, § 4º da Lei Municipal nº 329 de 01/12/2014, c/c art. 40, §1º, I da Constituição da República de 1988 c/c art. 6º-A, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 70 de 29/03/2012, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Eliseu Martins- ELISEU MARTINS-PREV,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública Municipal, **ILDETE ALVES DA SILVA**, RG nº. 1.390.613 SSP/PI, inscrita no CPF nº 759.351.473-00, titular do cargo de Professora, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins – Piauí, de 05 de setembro de 2019.


Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de setembro de 2019, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

PROCESSO Nº. 26/2019

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 42 da Lei Municipal nº 11, de 08 de dezembro de 2011 que institui a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos de magistério e Educação Básica do Município de Eliseu Martins – PI.....	R\$	1.828,20
B.	Gratificação Regência de Classe, nos termos, do art. 53 da Lei Municipal nº 11, de 08 de dezembro de 2011 que institui a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos de magistério e Educação Básica do Município de Eliseu Martins – PI.....	R\$	182,82
C.	Adicional de Nível, nos termos, do art. 15, VII da Lei Municipal nº 11, de 08 de dezembro de 2011 que institui a reorganização do Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos de magistério e Educação Básica do Município de Eliseu Martins – PI.....	R\$	121,30
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	2.132,32
TOTAL A RECEBER		R\$	2.132,32
Eliseu Martins/PI, 05 de setembro de 2019.			



Estado do Piauí
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Campo Maior

Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br



LEI Nº03/2019

“Dispõe sobre o vale estudantil Universitário para os residentes e domiciliados no Município de Campo Maior (PI)”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Campo Maior promoverá o transporte gratuito aos estudantes universitários residentes e domiciliados no Município, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Possua renda familiar bruta mensal de até 1 (um) salário mínimo e meio;

II – Esteja devidamente matriculado em faculdade ou universidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 2º - A presente lei visa regulamentar o art. 155 da Lei Orgânica Municipal.

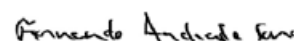
Art. 3º - A fonte de recurso para custeio previstos nesta lei será a arrecadação oriunda dos tributos municipais, isto é da arrecadação própria do Município.

Art. 4º - É dever do Município criar condições para que os estudantes realizem seus cadastros a fim de obter a gratuidade das passagens.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Maior, Piauí, 04 de Setembro de 2019.



Fernando Andrade Sousa